

TC 013.466/2012-7.

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Maranhão – Sescop/MA.

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68); Edvaldo Souza dos Passos (CPF 935.747.463-34); Lilian Freire Fonseca (CPF 979.810.283-53); Marcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87) e Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema (CNPJ 06.994.560/0001-95).

Dados do Acórdão de Condenatório (Peça 71).

Número/Ano: 1291/2014.

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 1/4/2014.

Ata nº: 9/2014.

### CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(is)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(is)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)			X
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> ) (6)			X

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO foi identificado erro material.**
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:
  - a) proceda a notificação dos responsáveis solidários, **Srs. Edvaldo Souza dos Passos, Adalva Alves Monteiro, Lilian Freire Fonseca, Márcia Tereza Correia Ribeiro e Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema;**
  - b) remeta cópia deste acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis; e
  - c) dê ciência desta deliberação aos Srs. **Bruno Kurc Cervelli e Hélio Roberto Cabral de Oliveira**, Defensores Públicos Federais da Defensoria Pública da União no Estado do Maranhão, cadastrados como representantes legais das responsáveis Srs. **Márcia Tereza Correia Ribeiro e Lilian Freire Fonseca**, respectivamente. Ver peças 44 e 53.

Secex-MA, em 23 de maio de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*

**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.